

LEI Nº 200/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Incentivo de Melhoria das Ações de Vigilância em Saúde (IMAVS) do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo de Melhoria das Ações de Vigilância em Saúde (IMAVS) com base no estabelecido na Portaria Nº 1.708, de 16 de Agosto de 2013 do Ministério da Saúde, que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação.

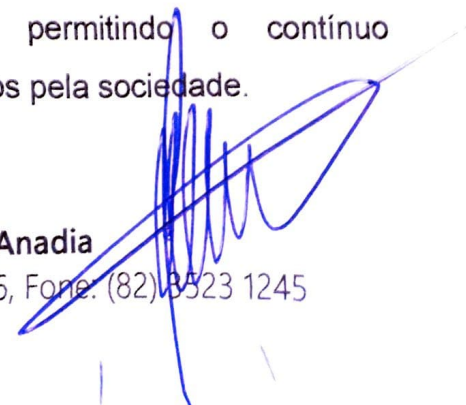
Art 2º. O IMAVS possui os seguintes objetivos:

- I - estimular o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde, dos padrões e indicadores de qualidade, do processo de trabalho e dos resultados alcançados pelos profissionais de saúde envolvidos;
- II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores referentes ao Programa de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de vigilância em saúde;
- III - incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à vigilância em saúde, permitindo o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.



Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245





LIMOEIRO

AVANÇANDO COM VOCÊ

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Vigilância em Saúde e da Atenção Primária, aqui denominado Incentivo de Melhoria das Ações de Vigilância em Saúde será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Limoeiro de Anadia de acordo com as metas e resultados previstos na Portaria Nº 1.708, de 16 de Agosto de 2013 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo Único. O município de Limoeiro de Anadia fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Para o recebimento do Incentivo de Melhoria das Ações de Vigilância em Saúde serão observadas metas estabelecidas e avaliação quadrimestral de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos de monitoramento a serem definidos por meio de portaria municipal no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde e do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado para o cálculo do pagamento.

Art. 5º. Este incentivo é variável e será concedido em parcela única em até 10 dias após o seu repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia.

Art. 6º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) repassado em parcela única ao município pelo Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo de Melhoria das Ações de Vigilância em Saúde 50% (cinquenta por cento) será destinado à estruturação e manutenção das ações das Vigilâncias em saúde.

§ 1º. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

§ 2º. Do percentual estabelecido para pagamento do Incentivo de Melhoria das Ações de Vigilância em Saúde de que se trata o *caput* deste artigo, serão destinados:

1 - 60% (sessenta por cento) aos profissionais de nível superior;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO

CELEBRANDO O CIDADANISMO

II – 40% (quarenta por cento) aos profissionais de nível médio.

§ 3º. Os percentuais distribuídos para cada categoria profissional serão definidos por meio de Portaria expedida pelo Executivo Municipal, sendo esta solicitada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estabelecerá, ainda, a forma de monitoramento de metas e indicadores.

§ 4º. O valor residual decorrente do não cumprimento de metas será destinado à manutenção das ações das Vigilâncias em saúde.

§ 5º. Caso haja alterações na legislação do PQAVS, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria, os percentuais constantes no art. 6º, § 2º desta Lei, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo financeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º. O Incentivo de Melhoria das Ações de Vigilância em Saúde de que se trata esta Lei será concedido às seguintes categorias profissionais: Médicos da Estratégia Saúde da Família, Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família, Técnicos de Enfermagem que administram vacina na Estratégia Saúde da Família, Técnicos de Enfermagem da Rede de Frio, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Imunização, Supervisor de Endemias, Agentes de Combate às Endemias, Agentes de Saúde Pública e outros que por ventura venham a ser inseridos no Programa.

Parágrafo Único. São requisitos para recebimento do incentivo de que se trata esta Lei o cadastrado no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a contribuição efetiva para o cumprimento das metas e indicadores de desempenho do PQAVS, definidos na Portaria Nº 1.708, de 16 de Agosto de 2013 do Ministério da Saúde e suas atualizações e o cumprimento de demais metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia em instrumento de monitoramento conforme o art. 4º desta Lei.

Art. 8º. Perderá integralmente o direito à percepção do incentivo os profissionais que:

- I - sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523-1245



LIMOEIRO

CIVILIZAÇÃO COM TI VOCE

- II - deixar de realizar as atividades educativas e de planejamento da equipe;
- III - atestados para todos os casos superiores a 5 (cinco) dias;
- IV - licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- V - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;
- VI - ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 9º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor terá direito ao valor proporcional aos meses trabalhados dentro da vigência da parcela a ser paga.

Parágrafo Único. O valor residual que caberia ao profissional descrito no *caput* deste artigo será destinado à manutenção das ações das Vigilâncias em saúde.

Art. 10º. A contratação de novo servidor para o quadro da Vigilância em Saúde em conformidade com a classificação do art. 6º, §2º, acarretará na divisão do valor do incentivo entre os demais servidores que se enquadrem na mesma categoria.

Art. 11º O pagamento dos valores aos profissionais será realizado em parcela única até o 10º dia após o recurso ser creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia e o atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais cadastrados ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 12º. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 13º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, especificamente com recursos das ações de Vigilância em Saúde, transferidos fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO

GOVERNANDO COM EFICIÊNCIA

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Limoeiro de Anadia - AL, 21 de julho de 2021.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245